



GOVERNO DO  
PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURIDICA



APPA

LIVRO Nº 027  
FL. Nº 005  
CONT. Nº 002-2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E O UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTO PARA A FROTA DA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 02 dias do mês de Janeiro de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Daniel Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG n.º 1102000-3, CPF/MF 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.790.083-3, Convite nº 027/2007-**APPA**, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em data de 27 de Dezembro de 2007, assina com o **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF Nº 33.166.158/0001-95, estabelecida na Av. Eusébio Matoso, nº 1375 - 2º a 8º Andares e 10º andar, Conjunto 1002 – Fone: (11) 3039-2851, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr Luiz Carlos Soluchinsky Junior, portador do RG sob nº 9.568.715-6 SSP/PR, CPF/MF sob nº 961.657.319-53, assinam o presente contrato, sujeito às normas da Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - Constitui o objeto do presente a contratação de seguro auto para a frota da **APPA**, de acordo com as especificações anexas no convite nº 027/2007 (anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:** - O presente Contrato fica vinculado a Apólice apresentada pela **CONTRATADA**, no valor de R\$ 9.627,74 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A seguradora contratada é responsável única pelo valor do Contrato, respondendo integralmente pelos pagamentos dos sinistros até o total da importância segurada, não podendo sob nenhuma hipótese efetuar o cosseguro.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:** - O prazo contratual terá a duração 12 (doze) meses, com vigência a partir da 00:00 hora do dia 06.01.2008 até às 00:00 hora do dia 06.01.2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** : - Para rescisão de contrato, as partes devem se manifestar por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

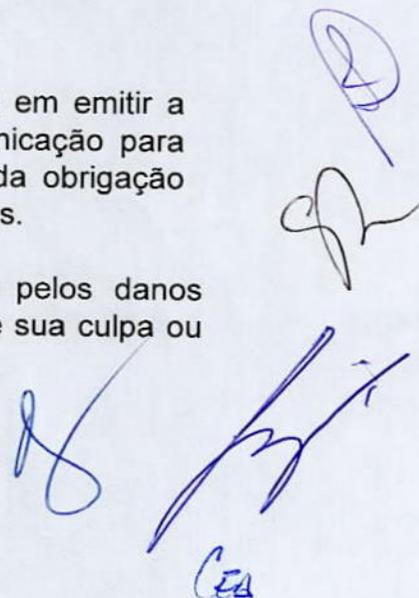
**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:** - Será efetuado, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30(trinta) dias, da certificação da fatura/nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL:** - Na ocasião do recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, bem como a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA SEXTA - CONTRATADA** na condição de licitante, estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das cominações previstas em seus Artigos 89 a 99 e Lei 15.608/07

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A recusa injustificada do adjudicatário em emitir a Apólice, após decorrido o prazo de 15(quinze) dias da comunicação para assinatura do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **APPA** ou **TERCEIROS**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.





GOVERNO DO  
PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURIDICA



APPA

LIVRO Nº 027  
FL. Nº 007  
CONT. Nº 002-2008

**CLÁUSULA NONA** - Na ocorrência de:

- a) Não aceitação do Contrato dentro do prazo de validade da proposta; As penalidades serão: Desclassificação; suspensão do direito de participar de licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Serviços em desacordo com as especificações constantes do Edital, Proposta e Contrato; as penalidades serão: Suspensão do Direito de Participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato entregue ao Proponente;
- c) Cancelamento da proposta, analisado pela Comissão. As penalidades serão:

Advertência por escrito ao fornecedor, Suspensão do direito de participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) Outras penalidades cabíveis, expressas em lei, especialmente às dos Artigos 87 e 88 da lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

OBS.: Quaisquer das penalidades aplicadas, serão transcritas na Ficha do Fornecedor e informadas à Coordenadora de Administração e Serviços CAS/SEAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos casos em que a **APPA** venha a sofrer modificações na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente Contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado, até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA ONZE** - O presente Contrato fica sujeito às normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme determina o seu Artigo 61 e legislação complementar e Lei 15.608/07.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado o Sr.(a) funcionário(a) da **APPA**, pelo acompanhamento, fiscalização e para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada deverá indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à **APPA** em todos os assuntos e procedimentos pertinentes ao seguro e respectivo contrato.

**CLAUSULA DOZE - RECURSOS** - Os recursos necessários para a cobertura da presente licitação, estão previstos no orçamento próprio da **APPA**, para o exercício de 2007, dotação orçamentária 7131.2390.3390.3927-fonte 250, tendo a nota de empenho nº 71310000700879-1.

**CLÁUSULA TREZE** - Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, leis e Decretos em vigor.



GOVERNO DO  
PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURIDICA



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 008  
CONT. Nº 002-2008

**CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO** - Este instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, quando ocorrer uma das hipóteses enumeradas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINZE** - As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para decidir quaisquer questões judiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste Contrato, ou dele decorrente.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paranaguá, 02 de Janeiro de 2008.

SUPERINTENDENTE DA APPA  
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA  
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. LUIZ CARLOS SOLUCHINSKY JUNIOR

TESTEMUNHA

R.G. 6.441.248-5

TESTEMUNHA

Rg. 7551 700-5